

ORIENTAÇÕES GERAIS DE REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, só se admitindo o seu manejo para corrigir distorções decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, devidamente comprovados e justificados.

Nesse sentido, em havendo a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, cabe à empresa formalizar a sua pretensão, cumprindo, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

1. Preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento), conforme Anexo disponível no site do Município;
2. Acostar ao Formulário Padrão documentos para comprovação do real aumento do valor do(s) lote(s) registrado(s), para fins de aferição da necessidade do realinhamento de preços;
3. A comprovação do item anterior deverá se dar através da apresentação de cópia de notas fiscais ou tabelas/planilhas/orçamento de preço de compra do produto/serviço realizada pela licitante junto ao seu fornecedor referente ao período da elaboração da proposta (expedidos com data máxima anterior a 60 dias da data de apresentação das propostas do respectivo Pregão), bem como o envio de cópia de notas fiscais/planilhas/orçamento atuais (não superior a 60 dias da protocolização do pedido), para a correta e irrefutável demonstração de que houve o desequilíbrio econômico-financeiro. Junto a isso, faz-se necessário juntar também comprovações para o fator desencadeador do desequilíbrio que, necessariamente, deve ser imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis.
4. O Formulário Padrão (Requerimento), acompanhado da documentação comprobatória, deverá ser entregue e protocolado junto à Central de Licitações do Município ou enviado para o e-mail: rp@santacruz.rs.gov.br, mediante a confirmação de recebimento do mesmo pela Central de Licitações.

5. O pedido de reequilíbrio deverá ser protocolado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

6. Enfatiza-se que a expedição de Empenhos e a entrega do objeto licitado não está vinculada ao pedido de reequilíbrio, bem como ao seu deferimento ou não, cabendo à empresa (fornecedora) atentar-se para que, em ocorrendo o desequilíbrio contratual, solicitar a sua recomposição com a maior brevidade possível;

7. Caso seja deferido, o realinhamento de preços vigorará a partir da data de sua protocolização junto à Central de Licitações, ou a confirmação do recebimento do e-mail, não retroagindo seus efeitos sob quaisquer circunstâncias, estando obrigada a empresa ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial às características, valores, quantidades, prazos e marcas, inclusive com relação à entrega de produtos e/ou execução de serviços de Empenhos já emitidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços contratual e na legislação vigente.

Obs.: Destacamos que flutuações ordinárias de valor de mercado, decorrentes de inflação ou qualquer variação arbitrária, sem a interferência de fator externo imprevisível, não são motivos válidos para concessão de reequilíbrio. Da mesma forma, também não é considerado motivo aceitável a alegação de erro no momento da formalização da proposta.